

## PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

### EMENDA

Suprime-se o § 4º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.581, de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.581, de 2020, permite que seja realizado acordo direto para pagamento dos precatórios de grande valor na pendência de recurso ou defesa judicial em relação ao crédito objeto do precatório.

Essa possibilidade afronta o § 20 do art. 100 da Constituição Federal, abaixo transscrito:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, **ou mediante acordos diretos**, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, **desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial** e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente



\* C 0 2 0 2 6 7 4 9 9 6 0 0 0 \*

federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

De modo a sanar a inconstitucionalidade do projeto, propomos esta emenda supressiva.

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR\_56164, e (ver ro anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C 0 2 0 2 6 7 4 9 9 6 0 0 0 \*

Apresentação: 25/06/2020 09:56 - PLEN  
EMP 3 => PL 1581/2020  
EMP n.3/0



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz )**

Suprime-se o § 4º do art. 2º do  
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.581, de  
2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202674996000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL \*-(p\_119782)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7204)
- 6 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.